



INFORMATIVO DA CCI/SSP

2025

Ano 01

N.º 05

O Informativo da Coordenação de Controle Interno da Secretaria da Segurança Pública é um instrumento de difusão das principais atividades da CCI e de temas de interesse da sua área de competência, devidamente analisados e selecionados pela sua equipe técnica. O objetivo do informativo é dar transparência às atividades do órgão e proporcionar uma consulta rápida e eficaz, facilitando a atividade administrativa e possibilitando que ele seja bem embasada tecnicamente.

Seções do Informativo:

1 Principais atividades da CCI

2 Atos Normativos de Interesse do Controle Interno

3 Gestão Pública, Controle Interno e Auditoria

4 Licitações e Contratos

5 Integridade e Gestão de Riscos

6 Improbidade Administrativa e Crimes Contra a Administração Pública

1. Principais atividades da CCI/SSP no mês de maio



Realização da primeira turma do seu Curso de Introdução à Gestão de Riscos, nos dias 05 a 09 de maio de 2025



Participação nas reuniões programadas no âmbito da Missão de Análise do BID para o Projeto BR-L1649 - Programa Bahia mais Segura – financiamento (de 05 a 09 de maio de 2025)



Participação no XXII Encontro Técnico do Controle Interno - UCS



Participação na 2ª Reunião do Grupo de Trabalho de festas Populares



Acompanhamento das solicitações de inspeção do TCE



Acompanhamento da solicitação de providências da AGE

2. ATOS NORMATIVOS DE INTERESSE DO CONTROLE INTERNO

1

O Decreto nº 23.657 de 09 de maio de 2025 regulamenta o inciso IV e o § 1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual. Publicado no DOE de 10 de maio de 2025.

O Decreto regulamenta o inciso IV e o § 1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Subordinam-se ao cumprimento desta norma, os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

3. Gestão Pública, Controle Interno e Auditoria

1

Decisão do TCU

Acórdão 2386/2025. Segunda Câmara Gestão Administrativa. AGU. Defesa de responsável. Conflito de interesse. Tomada de contas especial. Caráter personalíssimo. (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

É irregular a utilização dos serviços advocatícios do corpo técnico da AGU para defender agente público, civil ou militar, em processo de tomada de contas especial, dada a natureza personalíssima da responsabilização e o fim pretendido de ressarcimento ao erário.

Fonte:

<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>

2

USP desenvolve plataforma gratuita que auxiliará gestores de políticas públicas.

Visando a apoiar gestores em políticas públicas, o Centro de Estudos da Metrópole (CEM) da USP, em parceria com a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos, o Instituto ORI:ORO e a Agência de Cooperação Alemã GIZ Brasil, criou a plataforma GeoReDUS. A iniciativa disponibiliza de forma gratuita dados intraurbanos georreferenciados, buscando auxiliar na mudança das cidades para caminhos mais sustentáveis.

A plataforma foi lançada no dia 07/05/2025. Mariana Giannotti, professora da Escola Politécnica da USP e pesquisadora do CEM, conta que o desenvolvimento do site é apenas uma das diversas medidas que a instituição já realizou. “Com a evolução tecnológica, a questão do compartilhamento de dados foi evoluindo e a gente começou a investir em desenvolvimento de sistemas para deixar os arquivos desses dados disponíveis para que um público que não fosse de pesquisadores pudesse acessar também.”

Fonte:

<https://jornal.usp.br/atualidades/usp-desenvolve-plataforma-gratuita-que-auxiliara-gestores-de-politicas-publicas/>

3

Eventos

Evento 1: A Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) realiza Seminário SEI 30 Anos: História, Inovação e Futuro do Planejamento.

Com programação confirmada, o evento reúne especialistas de notoriedade nacional para debater planejamento e desenvolvimento na Bahia e no Brasil. Entre os palestrantes estão Clélio Campolina (ex-ministro e professor da UFMG), Paulo Jannuzzi (IBGE/ENCE), Luciana Servo (IPEA), André Portela (FGV Clear), José Sérgio Gabrielli (ex-presidente da Petrobras e pesquisador do INEEP), Graça Druck (UFBA), Sandra Chaves (UFBA e Rede PENSSAN), Andre Joazeiro (Secti-BA) e outros.

Ao longo de dois dias, mesas temáticas vão abordar temas como inovação tecnológica e institucional, economia, desigualdades, sustentabilidade e os desafios do planejamento público. O evento celebra as três décadas de contribuição da SEI para a formulação de políticas públicas na Bahia.

Tema: História, Inovação e Futuro do Planejamento.

Programação: dias 10 e 11 de junho

Acesse a programação completa e faça sua inscrição no site: **sei30anos.sei.ba.gov.br**.

Evento 2: Ciclo de Palestras da 54ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci)

O Ciclo de Palestras da 54ª RTC vai acontecer de forma híbrida em Aracaju, Sergipe, no dia 05 de junho, e vai ser transmitido, ao vivo, no canal do Youtube, Conaci TV. A reunião presencial continua no dia 06 de junho, mas é exclusiva para membros do órgão. O evento proporcionará troca de conhecimentos sobre Inteligência Artificial, auditoria, controle social, o impacto da nova lei de licitações, controle interno e consensualidade.

Tema: Papel do Controle Interno nas Mudanças Climáticas

Programação prévia: 05 de junho de 2025

Abertura Oficial: 09h

Encerramento: 18h

Participe on-line, inscreva-se: **<https://doity.com.br/ciclo-de-palestras-54-reuniao-tecnica-do-conaci>**

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 Decisões do TCU:

Acórdão 808/2025. Plenário Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Superfaturamento. Referência. Índice de preços. Correção. (Recurso de Revisão, Relator Ministro Jorge Oliveira).

A correção ou a retroação de referenciais de preços por longos períodos não se presta para a verificação da compatibilidade dos valores contratados com os vigentes no mercado à época do ajuste, uma vez que correções monetárias por períodos demasiadamente longos geram distorções, por não considerarem outras variáveis incidentes sobre os preços.

Acórdão 2213/2025. Segunda Câmara Responsabilidade. Convênio. Desvio de finalidade. Dívida. Decisão judicial. Entidade de direito privado. Excludente de culpabilidade. (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Augusto Nardes).

O bloqueio judicial de recursos do convênio para pagamento de dívidas da entidade privada conveniente, alheias ao objeto pactuado, configura débito decorrente de desvio de finalidade e implica, se constatados excludentes de culpabilidade de seus administradores, responsabilidade de ressarcimento ao erário unicamente à conveniente.

Acórdão 2214/2025. Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

Licitação. Consórcio. Poder discricionário. Princípio da motivação. Vedação. Participação. Justificativa.

A decisão pela vedação de participação de consórcios de empresas em licitação é discricionária, devendo ser devidamente motivada no processo administrativo.

Acórdão 949/2025. Plenário Licitação. Terceirização. Serviços advocatícios. Escritório. Exigência. Local. Habilitação de licitante. ((Representação, Relator Ministro Bruno Dantas).

Nas licitações de serviços advocatícios, é irregular a exigência, na fase de habilitação, de localização específica do escritório de advocacia sem a demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação e afetar a economicidade do contrato.

Acórdão 949/2025. Plenário Licitação. Licitação de técnica e preço. Critério. Pontuação. Proposta técnica. Relevância. Valoração. Princípio da proporcionalidade. (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas).

Em licitações do tipo técnica e preço, os critérios de valoração dos quesitos das propostas técnicas devem estar adequados e compatíveis com o objeto licitado, de modo que a atribuição da pontuação seja proporcional à relevância e à contribuição individual e conjunta de cada quesito para a execução contratual, evitando-se o estabelecimento de pontuação desarrazoada, limitadora da competitividade da disputa ou, ainda, sem relação de pertinência com os requisitos técnicos indispensáveis à boa execução dos serviços.

Acórdão 2814/2025. Primeira Câmara Responsabilidade. Culpa. Supervisão. Estrutura organizacional. Superior hierárquico. Gestor. (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Constatado descontrole administrativo na unidade em que deveriam ser executados os serviços contratados, é cabível a responsabilização do seu gestor pelo pagamento de serviços não prestados ou prestados de forma insatisfatória pela empresa contratada, uma vez que, na condição de dirigente da unidade, tinha ele a obrigação de supervisionar a execução do contrato.

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>

2 Evento:

PGE-BA realiza Curso de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia com Ênfase na Lei 14.133/2021.

A Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE-BA), por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA), realizará nos dias 05 e 06 de junho, das 9h às 12h e das 14h às 18h, o Curso de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia com Ênfase na Lei 14.133/2021, no Auditório Paulo Spínola (sede da PGE). O evento, aberto ao público, tem como objetivo promover a atualização e o aperfeiçoamento dos participantes em temas centrais da nova legislação.

A atividade será conduzida por **Hamilton Bonatto**, procurador do Estado do Paraná, onde atua na Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia. Possui formação em Engenharia Civil, Direito e Licenciatura Plena em Matemática. É Mestre em Planejamento e Governança, além de especialista em Direito Constitucional, em Construção de Obras Públicas, em Ética e Educação e em Direito Público. É também autor de diversas obras sobre o tema.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) representa uma mudança significativa para a administração pública brasileira. O curso pretende capacitar os participantes para a correta aplicação da nova legislação, com foco específico em obras e serviços de engenharia, setores que demandam uma compreensão detalhada das normas para garantir eficiência e conformidade.

Tema: Curso de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia com Ênfase na Lei 14.133/2021

Programação prévia: dias 05 e 06 de junho

Horário: das 9h às 12h e das 14h às 18h

Local: Auditório Paulo Spínola (sede da PGE)

Para participar, os interessados devem se inscrever, até o dia **05 de junho**, pelo link:

<https://sistemas.pge.ba.gov.br/sgcea-inscricao-eletronica/evento/cadastrar-participante/OTc%3D>

5. Integridade e Gestão de Riscos

1 Decisão do TST:

Em fevereiro de 2025, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tomou uma decisão importante sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas relações de trabalho e rejeita cláusula de acordo coletivo que exigia repasse de dados pessoais. Informativo TST: n. 298.

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo (Seibref/SP), que pretendia que a Associação Cristã de Moços (ACM) enviasse a uma empresa administradora de cartão de descontos os dados pessoais de seus empregados. Para o TST, o pleito do sindicato fere a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18).

O relator do caso, ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, destacou que a privacidade e a proteção de dados pessoais são direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal (artigo 5º, X) e pela LGPD. Ele afirmou que o repasse de dados pessoais dos empregados à empresa gestora de cartão de descontos, sem o consentimento dos titulares, viola esses direitos.

Fonte:

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/247055/2025_informativo_tst_cjur_n0298.pdf?sequence=3&isAllowed=y

2 A Autoridade Nacional de Proteção de Dados –ANPD, emite Nota a Técnica n.º 12 sobre AI e decisões automatizadas.

Trata-se de projeto que visa à Regulamentação do Item 7 da Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2025-2026, aprovada pela Resolução nº 23, de 09 de dezembro de 2024 (SEI/ANPD nº 0160131) - Inteligência Artificial.

A iniciativa coletou 124 contribuições, 61% originadas da Região Sudeste. Do total de participantes, 56% representam algum Agente de Tratamento de Dados, e metade pertence ao Terceiro Setor. Estrangeiros contribuíram com 7% das sugestões.

A consulta foi estruturada em 15 perguntas agrupadas em quatro blocos: princípios da LGPD, Hipóteses Legais, Direitos dos Titulares, Boas Práticas e Governança. As respostas para cada indagação foram reunidas conforme apresentaram convergências ou divergências entre si.

A importância da Tomada de Subsídios reside no fato de que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras quanto à revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem interesses dos titulares. Esse tipo de tratamento automatizado ocorre quando um sistema, programa ou tecnologia – incluindo sistemas algorítmicos ou de inteligência artificial – coleta, armazena ou decide com base em dados pessoais, sem haja intervenção humana direta durante esse processo.

Fonte:

[file:///C:/Users/860828095/Downloads/TS%2006.2024%20NT%2012.2025%20-%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20das%20contribu%C3%A7%C3%B5es%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/860828095/Downloads/TS%2006.2024%20NT%2012.2025%20-%20Consolida%C3%A7%C3%A3o%20das%20contribu%C3%A7%C3%B5es%20(2).pdf)

6. Improbidade Administrativa e Crimes Contra a Administração Pública

1 Decisão do STJ

Improbidade administrativa. Ressarcimento do dano. Solidariedade. Existência de unidade de vontades. Art. 17-C, §2º, da Lei n. 8.429/1992. Possibilidade. (AgInt no AREsp 1.485.464-SP, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 8/4/2025, DJEN 10/4/2025).

Destaque: A vedação à solidariedade contida no art. 17-C, §2º, da Lei n. 8.429/1992 é aplicável quando individualizáveis os desígnios dos agentes ativos do ato ilícito, mas não quando tenham, todos eles, participado em unidade de vontades no cometimento da improbidade, oportunidade em que se poderá atribuir a todos o dever de ressarcir integralmente os danos causados, na forma do art. 942 do CC.

Fonte:
<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?refinar=S.DISP.&acao=pesquisarumaedicao&aplicacao=informativo.ea&livre=%270848%27.cod.&l=10>

2 Decisões do TCU

Acórdão 817/2025. Plenário Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Requisito. CGU. Detração penal. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. (Embargos de Declaração, Relator Ministro Jhonatan de Jesus).

É cabível realizar a detração do período efetivamente cumprido da sanção de inidoneidade aplicada pela CGU (arts. 87, inciso IV, e 88 da Lei 8.666/1993) no cumprimento da pena de inidoneidade aplicada pelo TCU (art. 46 da Lei 8.443/1992) em razão dos mesmos fatos, com base no art. 22, § 3º, do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), pois constituem penalidades de igual natureza.

Acórdão 810/2025. Plenário Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Documento. Juntada. Pretensão punitiva. (Agravado, Relator Ministro Jorge Oliveira).

Para fins de interrupção da contagem do prazo prescricional das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, deve ser considerada, no caso de peça produzida pelo próprio Tribunal, a data da sua juntada aos autos, e não a data de sua produção.

Acórdão 2058/2025. Segunda Câmara Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Abrangência. (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

Atos de apuração dos fatos e notificações dirigidos a determinados responsáveis não interrompem a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU em relação a outros responsáveis somente identificados posteriormente.

Acórdão 886/2025. Plenário Responsabilidade. Multa. Pressupostos. Conduta. Excludente de culpabilidade. Sanção. Exceção. (Representação, Revisor Ministro Bruno Dantas).

O TCU deve, diante de circunstâncias excepcionais devidamente demonstradas, afastar a responsabilização de agente público cuja conduta, embora em desconformidade com a norma, tenha se dado num contexto de inexigibilidade de conduta diversa (art. 22 da Lindb), removendo-se, assim, o pressuposto da culpabilidade, necessário à imposição de sanção.

Acórdão 894/2025. Plenário Responsabilidade. Licitação. Revogação. Prejuízo. Multa. Pressupostos. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes).

A revogação do certame licitatório não obsta a aplicação de sanção ao agente público, uma vez que se pune a mera conduta, não se exigindo a consumação e a produção de todos os efeitos do ato administrativo. A natureza da multa aplicada pelo TCU se ampara no direito administrativo sancionador, cujo objetivo é prevenir e punir condutas de acordo com o seu grau de reprovabilidade, o que afasta a exigência da concretização de prejuízo, prevista no art. 22, § 2º, da Lindb.

Acórdão 947/2025. Plenário Responsabilidade. Licitação. Fraude. Gestor. Conluio. Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes).

Os gestores não devem ser responsabilizados por fatos relacionados a conluio em licitação quando a apuração levar à conclusão de que desconheciam o contexto em que a irregularidade foi praticada, somente descoberta a partir de investigações do TCU.

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>